

LEI Nº 5.942 DE 12 DE ABRIL DE 2011

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº
4901, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica suprimido parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4901, de 8 de novembro de 2006.

Art. 2º- Fica modificado o art. 2º, que passa a seguinte redação:

"Art. 2º- As concessionárias dos serviços constantes do art. 1º, dispõem do prazo de 02 (dois) anos para instalação, substituição ou transferência dos medidores de consumo instalados em desacordo com esta Lei."(NR)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 16/2007
Autoria do Deputado Paulo Ramos